Machado Meyer

IMPRENSA

MP DA REFORMA TRABALHISTA PROÍBE SEGURO-DESEMPREGO A INTERMITENTE

16 DE NOVEMBRO DE 2017

Por Flávia lima e Danielle Brant

A MP (medida provisória) que regulamenta itens pendentes da reforma trabalhista acaba com uma dúvida sobre a abrangência das medidas e deixa claro que as mudanças valem para todos.
Havia dúvida se a nova regra seria aplicada apenas para contratados após a sua entrada em vigor. A MP esclarece que a lei "se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes".
O texto assinado por Temer na terça (14) dedica especial atenção ao chamado contrato intermitente, em que o trabalhador ganha por período (dias, semanas ou meses não consecutivos). O sistema tende a ser adotado por comércios, bares e restaurantes.

O texto original prevê que são necessários 18 meses para a migração de um contrato tradicional para um de caráter intermitente. A MP define que essa regra só valerá até 2020. A partir daí, será possível demitir e imediatamente recontratar.

A MP também proíbe que o intermitente tenha acesso a seguro-desemprego e muda a concessão de benefícios.

Para Caroline Marchi, sócia da área trabalhista do Machado Meyer, a limitação faz sentido.

"Esse tipo de contrato dificulta a concessão de benefícios na forma como ocorre aos demais empregados".

A avaliação é a mesma de Cássia Pizzotti, sócia do Demarest Advogados. "Nesse tipo de contrato, o funcionário troca de emprego com muita facilidade e pode ficar muito tempo sem trabalhar. Em tese, poderia entrar toda hora no seguro-desemprego", diz.

Como ele pode recusar trabalho, diz Marchi, seria impossível dizer se o desemprego é ou não voluntário. Daí a decisão de negar o benefício.

O temporário terá acesso aos auxílios maternidade e doença, mas o processo de concessão será diferente.

Normalmente, o salário-maternidade é pago integralmente pelo empregador, que depois faz um tipo de compensação com o governo. Para o intermitente, o benefício deverá ser pago pelo Estado.

Já o auxílio-doença será todo pago pela Previdência, diferentemente do funcionário comum, que recebe o benefício do empregador nos 15 primeiros dias de afastamento.

Como o intermitente pode ter vários empregadores, ficaria difícil definir quem pagaria.

CONTESTAÇÃO
Para Giancarlo Borba, sócio do Siqueira Castro, a medida é passível de contestação. "Vai criar uma enxurrada de críticas, porque distingue modalidades de trabalho regidas pela CLT e afeta direitos do trabalhador, como o seguro-desemprego", diz. "Como separar dois empregados CLT? Pode ser encarado como segregação". A transformação do contrato tradicional em temporário também pode ser contestada.

Folha de S. Paulo
http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1935703-mp-da-reforma-trabalhista-proibe-seguro-desemprego-a-intermitente.shtml

Notícia na íntegra